

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: BIANCA MARQUES BARREIRO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/03853	PARECER Nº: 052/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 24/02/2022

I - HISTÓRICO:

Em 14 de fevereiro de 2022, Bianca Marques Barreiro, brasileira – residente na Rua Iolanda Elos de Medeiros, 101, Água Fria, João Pessoa –, encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência de seus estudos realizados em Portugal, no período 2020/2021.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pela interessada;
- b) Cópia da Carteira de Identidade da requerente;
- c) Histórico Escolar emitido pela “Escola Secundária de Vila Verde”, Portugal referente ao Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

Após analisar os documentos constantes no Processo nº 03853/2022, verificamos que a aluna Bianca Marques Barreiro concluiu a etapa referente ao Ensino Médio pela “Escola Secundária de Vila Verde”, em Portugal.

III – PARECER:

Diante do exposto, e:

a) Considerando que Bianca Marques Barreiro realizou os estudos do nível secundário, equivalentes ao Ensino Médio no Brasil, uma década anterior ao Decreto nº 8.660/16, de 29 de janeiro de 2016, da Presidência da República do Brasil;

– A Educação Secundária em Portugal é de três anos e inclui a educação dos jovens entre quinze e dezessete anos de idade. Os documentos atestam que Bianca Marques Barreiro cursou a educação secundária, contendo em seu histórico escolar a classificação em todos os espaços curriculares, obtendo a condição Regular, o que deu a ela a Certificação com o título de Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias, pela “Escola Secundária de Vila Verde”, concluindo assim a Educação Secundária Completa, que corresponde ao nosso ensino médio, no modelo de educação do Brasil.

b) Considerando que as unidades curriculares cursadas atenderam aos requisitos mínimos de cumprimento estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino, conforme Art. 3º, inciso II, da Resolução CEE-PB nº 209/2011;

c) E, por fim, considerando que, em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre evitar causar prejuízos pedagógicos ao aluno, ou dar-lhe tratamento injusto;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

– Neste caso, a requerente foi aprovada para Ingresso no Ensino Superior e encontra-se aguardando o posicionamento deste Conselho em relação à equivalência dos estudos realizados por ela em Portugal aos do Ensino Médio, no Brasil.

Somos de **parecer favorável** a que seus estudos realizados em Portugal sejam considerados equivalentes aos do Ensino Médio no Brasil, podendo dar prosseguimento a seus estudos no Ensino Superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.

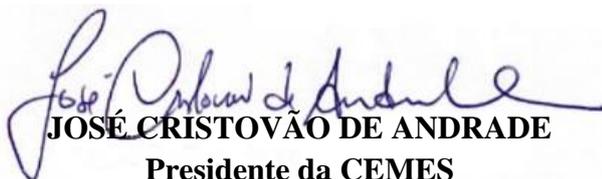


HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.

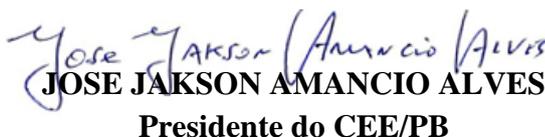


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB